

— DIÁRIO — OFICIAL



*Prefeitura Municipal
de
Cristópolis*



ÍNDICE DO DIÁRIO

AVISO

AVISO

OUTROS

LEI / EDITAL / TERMO



AVISO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 007/2021

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Cristópolis – Ba, comunica aos interessados que será realizado no dia 23 de novembro de 2021, às 09:00h, no endereço abaixo o supracitado Pregão, destinado a Contratação de empresa especializada para serviços de manutenção e perfuração de poços artesianos, manutenção de bombas, motores elétricos, quadro de força e geradores, de forma parcelada para Secretaria de Infraestrutura do Município de Cristópolis. Maiores informações constam no edital, que estará disponível na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Av. Major Claro, n.º 160, no horário das 08:00 às 17:00h. Site: www.cristopolis.ba.gov.br.
Cristópolis – Ba, 09 de Novembro de 2021.

Alex da Silva Rabelo
Pregoeiro.



LEI / EDITAL / TERMO



TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PROGRAMA

Aditivo ao contrato de programa firmado entre o Município de Cristópolis e a Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA em função da incorporação de metas legais de universalização e outras providências.

CONSIDERANDO o disposto no art. 11 da Lei Federal nº 11.445/2007, com redação dada pela Lei Federal nº 14.026 de 15 de julho de 2020, em especial o disposto no art. 11-B §1º da referida lei, que trata da obrigatoriedade de incorporação de metas de universalização aos contratos em vigor;

CONSIDERANDO que no Município as atividades de regulação e fiscalização são desempenhadas pelo **ÓRGÃO REGULADOR**, nos termos do Convênio de Cooperação celebrado entre Município e Estado da Bahia;

CONSIDERANDO a aprovação do Plano de Saneamento Básico do Município, com incidência sobre o contrato em vigor;

O **MUNICÍPIO DE CRISTÓPOLIS**, (doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**), pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob nº 13.655.089/0001-76, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Gilson Nascimento de Souza e a **EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A**, (doravante denominada simplesmente **EMBASA**), integrante da administração indireta do Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J. Sob nº. 13.504.675/0001-10, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. Rogério Costa Cedraz, e por seu Diretor de Operação do Interior, o Sr. José Ubiratan Cardoso Matos, celebram o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PROGRAMA**, que será regido pela Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 (Lei Nacional de Saneamento Básico - LNSB), pela Lei Federal 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 (Lei de Concessões e Permissões da Prestação de Serviços Públicos), pelo Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010 (Regulamento da Lei Nacional de Saneamento Básico), pela Lei Complementar Estadual nº 48, de 10 de junho de 2019, pela Lei Estadual nº 11.172, de 1º de dezembro de 2008 (Política Estadual de Saneamento Básico) e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA (Do objeto do aditivo). O objeto do presente aditivo é a repactuação do contrato de programa para atendimento ao art. 11-B, *caput*, §1º e §3º da Lei Federal nº 11.445/2007, com redação dada pela Lei Federal nº 14.026/2020.

§1º O mesmo evento ou fato que originou o presente aditivo não poderá ser novamente invocado como fundamento para ulteriores revisões. Entretanto, no caso de fato(s) novo(s) superveniente(s), novo reequilíbrio poderá ocorrer, podendo ser adotada as seguintes hipóteses para viabilizar a recomposição:

I - prorrogação ou redução do prazo do contrato;

Página 1 de 8



II - indenização;

III - revisão tarifária, observada a modicidade tarifária e a capacidade de pagamento dos usuários;

IV - combinação das alternativas anteriores;

V - outras formas acordadas pelas partes.

§2º Na hipótese da ocorrência de caso fortuito ou força maior, que onere os custos do serviço e/ou que importe a necessidade de novos investimentos ou adequação dos investimentos previstos para o período, a EMBASA fará jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, mediante uma das formas previstas no §1º, acima, observadas as disposições previstas no ANEXO VII – MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS. Para fins da recomposição, a EMBASA deverá apresentar ao ÓRGÃO REGULADOR a devida comprovação do desequilíbrio, incluindo a demonstração do impacto econômico-financeiro suportado, para fins da quantificação do valor do reequilíbrio;

§3º Em função do presente aditivo, compromete-se o MUNICÍPIO a não conceder isenção de tarifa, ou implementar alterações legais ou normativas de caráter específico que tenham impacto sobre as receitas tarifárias ou sobre os custos contratuais, sem assegurar a respectiva compensação, para fins de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, inclusive no tocante à manutenção das condições de prestação deste CONTRATO;

§4º Para viabilizar o cumprimento das metas, o MUNICÍPIO deverá formular e executar direta ou indiretamente, as políticas e providências estatais que interferem na prestação do serviço público de saneamento básico, setores de abastecimento de água e esgotamento sanitário, especialmente a política pública habitacional, de zoneamento, uso e ocupação do solo, no âmbito de sua competência.

CLÁUSULA SEGUNDA (Do Plano de Investimentos e do Plano de Metas). Ficam incluídos os anexos PLANO DE INVESTIMENTOS (ANEXO IX) e o PLANO DE METAS REVISÃO Nº 1 (ANEXO X), aprovados pelo MUNICÍPIO e pelo ÓRGÃO REGULADOR, em compatibilidade com o Plano de Saneamento Básico (ANEXO I) vigente, como forma de atender ao conjunto de programas, projetos e ações necessárias para atingir de forma gradual e progressiva as metas de universalização, assim como metas quantitativas de não intermitência do abastecimento, de redução de perdas e de melhoria dos processos de tratamento.

§1º As metas e prazos previstos no PLANO DE INVESTIMENTOS (ANEXO IX) e o PLANO DE METAS REVISÃO Nº 1 (ANEXO X) poderão ser revistas e adequadas, justificadamente, mediante formalização de competente termo aditivo e observado o equilíbrio econômico-financeiro.

§2º O atendimento ao PLANO DE INVESTIMENTOS (ANEXO IX) e o PLANO DE METAS REVISÃO Nº 1 (ANEXO X) será verificado pelo ÓRGÃO REGULADOR, observados os termos legais, em especial o art. 11-B, §5º e §6º da Lei Federal nº 11.445/2007, com redação dada pela Lei Federal nº 14.026/2020.

Página 2 de 8



§3º As deliberações relacionadas ao PLANO DE INVESTIMENTOS e ao PLANO DE METAS deverão ser aprovadas e/ou ratificadas pelo Colegiado Microrregional quando de sua instalação efetiva, observado o princípio da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, bem como as consequências práticas das decisões, em conformidade com o art. 20 da Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro.

CLÁUSULA TERCEIRA (Das metas de atendimento e qualidade dos serviços). Na parte relativa ao objeto e área de atuação deste CONTRATO, a EMBASA deverá observar os objetivos e metas de ampliação e manutenção dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário previstas no PLANO DE METAS e no PLANO DE INVESTIMENTOS de acordo com o Plano de Saneamento Básico e suas alterações subsequentes.

§1º Os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros de qualidade aplicáveis ao CONTRATO poderão ser complementados ou alterados pelo ÓRGÃO REGULADOR, observadas suas competências legais, após prévia ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO (AIR) e assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO e a viabilidade técnica e economicidade da prestação.

CLÁUSULA QUARTA (Dos recursos a serem aplicados na prestação dos Serviços). A cláusula 19º do CONTRATO passa a ser acrescida dos §§ 2º a 5º e o parágrafo único passa a ser o §1º, com a seguinte redação:

§1º As metas de universalização poderão ser alcançadas, em parte, com recursos tarifários e outros preços públicos não-tarifários de responsabilidade da EMBASA. A sua totalidade, conforme previsto no Estudo de Viabilidade Técnica e Econômico-Financeira (EVTE), ficará condicionada ao aporte de recursos externos não onerosos à EMBASA.

§2º A EMBASA fica, desde já, autorizada a obter receitas adicionais, por meio da exploração de fontes de receitas alternativas, acessórias ou de projetos associados à prestação dos SERVIÇOS, por meio de atividades decorrentes de tratamento de efluentes proveniente de caminhão tanque (chorume de aterros, fossas etc.), venda de hidrômetros usados, publicidade via faturas de água e esgoto (inclusive pelo envio de encartes junto às faturas de água e esgoto), venda de água de reuso e venda de lodo proveniente dos processos de tratamento para produção de adubo, dentre outras atividades, desde que previamente informado ao MUNICÍPIO.

§3º A exploração de fontes de receitas alternativas, acessórias ou de projetos associados não poderá comprometer os padrões de qualidade dos SERVIÇOS, conforme previsto, inclusive, nas normas e procedimentos integrantes deste CONTRATO.

§4º Não será permitida a exploração de atividades ou a veiculação de publicidade que infrinjam a legislação em vigor, que atentem contra a moral e os bons costumes, de cunho religioso ou político partidário, ou que possam prejudicar o desenvolvimento operacional e os aspectos comerciais do SERVIÇO.

§5º O prazo de todos os contratos de exploração comercial celebrados pela EMBASA para fins de obtenção de receitas adicionais não poderá ultrapassar o prazo do CONTRATO.

Página 3 de 8





CLÁUSULA QUINTA (Dos riscos). Fica alterada a redação da cláusula 27ª, *caput*, do CONTRATO, com a seguinte redação:

“Os riscos inerentes ou derivados da execução deste CONTRATO serão da EMBASA ou do MUNICÍPIO, obedecida a alocação disposta no Anexo VII – MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS.”

CLÁUSULA SEXTA (Da intervenção) A cláusula 29ª do CONTRATO passa a ser acrescida do §6º, com a seguinte redação:

“§6º A intervenção será instituída desde que ocorrida uma das seguintes hipóteses:

I. Interrupção, total ou parcial, da prestação dos SERVIÇOS objeto deste CONTRATO pela EMBASA, pelo prazo superior a 30 (trinta) dias e desde que não se trate de interrupções programadas ou justificadas;

II. Falhas no cumprimento das obrigações do CONTRATO pela EMBASA que ofereçam riscos à saúde e à segurança dos usuários, ou que ofereçam risco iminente ao meio ambiente;

III. Reiterados descumprimentos das obrigações relevantes deste CONTRATO pela EMBASA que afetem a prestação dos SERVIÇOS; ou

IV. Utilização da infraestrutura dos SERVIÇOS pela EMBASA para fins ilícitos.”

CLÁUSULA SÉTIMA (Da extinção do contrato) A cláusula 30ª, *caput*, do CONTRATO passa a ser acrescida do inciso VII com a seguinte redação:

“VII – nos demais casos previstos no art. 35 da Lei Federal nº 8.987/1995”.

§1º - Fica excluído o inciso IV da cláusula 30ª do CONTRATO.

§2º - Em caso de alienação do controle acionário da EMBASA, a manutenção ou a substituição do presente CONTRATO estará condicionada à anuência prévia do MUNICÍPIO, adotando-se, para tanto, o procedimento e os prazos estabelecidos no art. 14 da Lei Federal nº 14.026/2020.

CLÁUSULA OITAVA (Da metodologia de indenização dos bens reversíveis) A cláusula 32ª do CONTRATO passa a ser acrescida dos §§ 4º, 5º e 6º, com a seguinte redação:

“§4º Eventual indenização devida à EMBASA terá como base o ativo regulatório definido pelo ÓRGÃO REGULADOR, nos termos da Resolução AGERSA nº 007/2019, calculado para o momento do término do CONTRATO.

§5º Em quaisquer das hipóteses de extinção antecipada do CONTRATO, caso a EMBASA não tenha incorrido em culpa ou dolo, qualquer contrapartida financeira será objeto de indenização *pro rata*.

Página 4 de 8





§6º Para fins de cálculo da indenização de que trata o parágrafo anterior, os valores relativos à antecipação de recursos deverão ser amortizados de forma linear considerando o prazo residual do CONTRATO, em observância às regras de atualização monetária previstas neste CONTRATO."

CLÁUSULA NONA (Da solução amigável e arbitragem) A cláusula 35ª do CONTRATO passa a ser acrescida dos §§ 4º a 10, com a seguinte redação:

"§4º As partes contratantes acordam que todos os litígios oriundos do CONTRATO ou com ele relacionados que possuam natureza pecuniária e não versem sobre interesses públicos primários serão definitivamente resolvidos por arbitragem de acordo com a Lei Federal nº 9.307/1996.

- a) Consideram-se controvérsias passíveis de submissão a procedimento arbitral, dentre outras: (i) as questões relacionadas à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO; (ii) o cálculo de indenizações decorrentes de extinção ou de transferência do CONTRATO; e (iii) o inadimplemento de obrigações contratuais por qualquer das PARTES.

§5º A arbitragem será conduzida e decidida por três árbitros, nomeados nos termos do regulamento de arbitragem eleito.

§6º A sede da arbitragem será a cidade de Salvador/BA, Brasil, aplicando-se o Direito brasileiro ao mérito da disputa, à convenção de arbitragem e ao processo arbitral.

§7º O procedimento arbitral adotará o português, razão pela qual o tribunal arbitral deverá exigir a tradução de eventuais documentos apresentados em língua estrangeira.

§8º Compete ao foro da Comarca da Capital do Estado da Bahia o processamento e julgamento de qualquer medida judicial de apoio à arbitragem.

§9º As decisões e a sentença do tribunal arbitral serão definitivas e vincularão as PARTES e seus sucessores.

§10 A sentença arbitral definirá a regra de sucumbência e de ressarcimentos dos respectivos valores.

- a) As despesas com a realização da arbitragem serão adiantadas pela EMBASA quando esta for a requerente do procedimento arbitral, incluídos os honorários dos árbitros, eventuais custos de perícias e demais despesas com o procedimento.
- b) Os honorários advocatícios serão arcados por cada uma das partes, sem qualquer adiantamento pela parte que iniciar a disputa.
- c) Ao final do procedimento arbitral, se for o caso, o MUNICÍPIO deverá recompor a CONCESSIONÁRIA quanto às despesas adiantadas por esta, sem prejuízo de eventual sucumbência."

Página 5 de 8





CLÁUSULA DÉCIMA (Validação). O não exercício, ou o exercício tardio ou parcial de qualquer direito que assista a qualquer das partes contratantes por força deste aditivo não importa na sua renúncia, nem impede o seu exercício posterior ou constitui novação da respectiva obrigação.

§1º Se quaisquer das disposições deste aditivo forem declaradas nulas ou inválidas, tal declaração não afetará a validade das demais disposições contratuais, que se manterão em pleno vigor.

§2º As disposições deste aditivo não invalidam ou anulam eventuais contratos firmados com a entidade microrregional ou consórcio público do qual participe o MUNICÍPIO, reconhecendo as partes a compatibilidade e manutenção das demais disposições contratuais em pleno vigor, que ficam ratificadas por meio deste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (Dos contratos da EMBASA com terceiros). Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos previstos neste instrumento, a EMBASA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares aos serviços públicos, objeto deste CONTRATO, bem como implementar projetos associados, desde que não ultrapassem o prazo de vigência do CONTRATO.

§1º Incluem-se nos contratos com terceiros as parcerias público-privadas, as subdelegações e subconcessões, bem como outras formas de contratação, em conformidade com o previsto nas Leis Federais nº 8.987/95, 11.079/2004, 11.107/2005 e 11.445/2007.

§2º Ficam excluídos os §§ 1º e 2º da cláusula 6ª do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (Das obrigações da Embasa). O inciso VI da cláusula 5ª do CONTRATO fica alterado com a seguinte redação:

“VI - encaminhar ao **ÓRGÃO REGULADOR**, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento do exercício fiscal, relatórios anuais de desempenho econômico-financeiro, gerencial, operacional e do ativo imobilizado, visando a atualização, avaliação e fiscalização da evolução do objeto contratual e a garantia do equilíbrio econômico-financeiro;”

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (Das obrigações do MUNICÍPIO). A cláusula 7ª do CONTRATO passa a ser acrescida do inciso XIII com a seguinte redação:

“XIII - Pagar pontualmente as tarifas, os preços pelos serviços prestados e eventuais multas cobradas pela EMBASA;”

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (Dos procedimentos de transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço). A cláusula 23ª do CONTRATO passa a ser acrescida dos §§ 2º e 3º, alteração da data-limite para divulgação do relatório, e alteração da redação do parágrafo único que, agora, passa a ser o §1º, com as seguintes redações:

Página 6 de 8





Período de competência	Data-limite para divulgação do relatório
Janeiro a dezembro	Até 30 de junho do ano subsequente

§1º Os relatórios mencionados no *caput* poderão contemplar outras informações e detalhamentos que venham a ser solicitados pelo ÓRGÃO REGULADOR, e serão encaminhados ao ÓRGÃO REGULADOR e ao MUNICÍPIO e publicados no sítio da EMBASA na internet.

§2º A EMBASA manterá escrituração contábil que permita ao ÓRGÃO REGULADOR a efetiva e permanente fiscalização dos resultados da prestação dos serviços complementares e adicionais, que permita registrar e demonstrar, separadamente, os custos e as receitas de cada serviço em cada um dos Municípios integrantes de Regiões e Microrregiões Metropolitanas e Aglomerações Urbanas por ela operados, observando as regras e os critérios de estruturação instituídos pela Resolução nº 06/2019 e 07/2019 AGERSA com relação ao sistema contábil e ao respectivo plano de contas.

§3º Para fins do CONTRATO e em observância aos preceitos da Lei Federal nº 13.303/2016, a EMBASA deverá obedecer aos padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, de acordo com as regras contábeis vigentes no Brasil e com as normas societárias pertinentes, especialmente, a Lei Federal nº 6.404/76 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (Das disposições gerais). A cláusula 37ª do CONTRATO passa a ser acrescida com os seguintes anexos:

VII – MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS;

VIII – ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA – EVTE REVISÃO Nº 1;

IX – PLANO DE INVESTIMENTOS;

X – PLANO DE METAS REVISÃO Nº 1.

Parágrafo único Os Anexos II, V e VI do contrato de programa listados na cláusula 37ª do texto original tornam-se sem efeito.





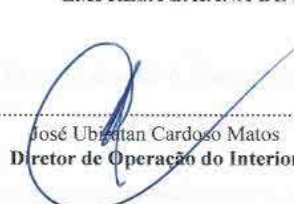
E, por estarem de acordo, as PARTES assinam o presente CONTRATO, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cidade de Cristópolis, 20 de Setembro de 2021.

MUNICÍPIO DE CRISTÓPOLIS

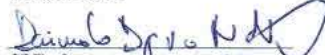

.....
Gilson Nascimento de Souza
Prefeito Municipal

EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A – EMBASA


.....
José Ubiratan Cardoso Matos
Diretor de Operação do Interior


.....
Rogério Costa Cedraz
Presidente

Testemunhas:


CPF nº: 812.455.563-04.


CPF nº: 490599125-00





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

Avenida Major Claro, 160, Centro – Cristópolis – Bahia.
CNPJ:13.655.089/0001-76

LEI ORDINÁRIA Nº 328/2021 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021

“Institui no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Cristópolis, Bahia, a Gratificação Variável por Desempenho, junto ao Programa Nacional Previnde Brasil, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições previstas no inciso III do Art. 145 da Lei Orgânica do Municipal, e tendo em vista o disposto no Art. 104 da mesma Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Cristópolis, Bahia, a Gratificação Variável por Desempenho e Qualidade dos Serviços de Saúde com base na Portaria Nº 2.979 de 12 de Novembro de 2019 do Ministério da Saúde que instituiu em âmbito Nacional o Programa Previnde Brasil, objetivando a Atenção Primária como principal condutora da prevenção à saúde a atingir melhorias das condições de saúde da população do Município.

Art. 2º - O Incentivo Variável por Desempenho e Qualidade dos Serviços de Saúde possui os seguintes objetivos:

- I** - Estimular a participação dos profissionais da Secretaria da Saúde no processo contínuo e progressivo de melhoramento dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade que envolva a gestão, o processo de trabalho e os resultados alcançados pelos servidores;
- II** - Institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços para subsidiar a definição de prioridades e programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços de saúde;
- III** - Incentivar financeiramente o bom desempenho de profissionais e equipes, estimulando-os na busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
Avenida Major Claro, 160, Centro – Cristópolis – Bahia.
CNPJ:13.655.089/0001-76

IV - Garantir transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas a atenção à saúde, permitindo-se o contínuo acompanhamento de suas ações e resultados pela sociedade.

Art. 3º - A gratificação a que se refere o artigo anterior será concedida mediante a apuração em Saúde no cumprimento dos indicadores quadrimestralmente previstos na respectiva Portaria Ministerial N° 3.222, de 10/12/19.

Parágrafo único - O município fica desobrigado do pagamento da gratificação por desempenho, caso o Ministério da Saúde deixe de repassar recursos pertinentes ou as metas estabelecidas não sejam alcançadas.

Art. 4º - Farão jus ao incentivo os Servidores Efetivos das Equipes e Apoiadores da Atenção Primária, cadastrados ou não no SCNES, que atuam diretamente no alcance de metas e indicadores das ações de saúde primária das Unidades Básicas de Saúde do Município.

Parágrafo Único - A carência mínima exigida para os Servidores e demais profissionais, para o recebimento do incentivo financeiro previsto nesta lei será de 04 (Quatro) meses de atuação no programa.

Art. 5º - A gratificação a que se refere o artigo 1º desta Lei será paga com recursos do Incentivo Financeiro do Programa Previne Brasil, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, em decorrência dos resultados dos indicadores previstos na Portaria Ministerial N° 3.222/2019, que dispõe sobre os indicadores do pagamento por desempenho.

§ 1º - O montante recebido pelo resultado da avaliação será destinado da seguinte forma:

I- 30% (trinta por cento) do valor recebido serão destinados à Secretaria Municipal de Saúde do município, para que sejam aplicados no custeio da Atenção Primária;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

Avenida Major Claro, 160, Centro – Cristópolis – Bahia.

CNPJ: 13.655.089/0001-76

II- 70% (setenta por cento) serão destinados ao pagamento da gratificação a todos os profissionais e trabalhadores das Equipes de Atenção Primária a Saúde, dos profissionais do E-NASF, Gerentes, Coordenação da Atenção Primária e aos Apoiadores vinculados (administrativo) ao desenvolvimento do Programa no município, na forma de Prêmio por Desempenho, dividido em três parcelas (gratificação) a serem pagas quadrimestralmente, conforme recebimento do recurso a cada quadrimestre avaliado.

§ 2º - O montante de recursos financeiros destinados à Gratificação, na forma do Inciso II do Parágrafo 1º deste artigo será distribuído de acordo com desempenho por produção individual de cada servidor.

Art. 6º - O valor da gratificação por prêmio POR DESEMPENHO tem caráter variável, ou seja, de acordo com o desempenho de cada Equipe e submetidas ao processo de avaliação adscritos na Portaria Nº 3.222/2019 do Ministério da Saúde, devendo, ainda, serem observados os indicadores de desempenho abaixo pela Comissão interna do Programa:

I- Resolutividade no trabalho, com base em parâmetros previamente estabelecidos de qualidade e produtividade pela Comissão interna do Programa;

II- Conhecimento de métodos e técnicas necessárias para o desenvolvimento das atividades referentes ao cargo, emprego e/ou função exercida na unidade de lotação.

III- Trabalho em equipe;

IV- Comprometimento com o território (Cadastramento dos usuários, Regulação Básica, percentual de perdas primárias, absenteísmo e bolsão);

V- Satisfação dos usuários avaliada em cada Equipe como Ótimo, Bom e Regular, (atendimentos profissionais, acomodação e limpeza);

VI- Cumprimento das normas de procedimentos de conduta no desempenho das atribuições do cargo e definidos em normativas específicas.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

Avenida Major Claro, 160, Centro – Cristópolis – Bahia.
CNPJ: 13.655.089/0001-76

VII- Não ter sofrido penalidade resultante de processo administrativo ou penalidade disciplinar;

VIII- Não receber reclamação nominal, registrada junto à Secretaria Municipal de Saúde ou em qualquer outro setor, tendo como conclusão o julgamento da autoridade competente como procedente.

Art. 7º- O pagamento da gratificação por prêmio de DESEMPENHO será mantida enquanto cada equipe se mantiver nas condições de avaliação especificada na Portaria Ministerial Nº 3.222/2019, atrelados ao repasse financeiro do Ministério da Saúde ao Município.

Art. 8º- A Gratificação por Prêmio de DESEMPENHO será paga a cada 04 (quatro) meses, após o efetivo repasse dos recursos ao Município pelo Ministério da Saúde.

Art. 9º - Não farão jus ao recebimento da Gratificação **POR DESEMPENHO:**

I - Os Servidores e Profissionais que, durante o quadrimestre relativo ao pagamento, estiverem em gozo das seguintes licenças ou afastamentos:

- a) Licença/Atestado para tratamento da própria Saúde, superior a 10 (dez) dias.
- b) Licença/Atestado por motivo de doença em pessoa da família acima de (05) cinco dias no mês;
- c) Licença Maternidade;
- d) Licença - Prêmio;
- e) Licença para tratar de assuntos particulares;
- f) Licença para atividade Política ou Classista;
- g) Afastamento para exercício de cargo comissionado ou cessão em outro Poder, órgão ou entidade;

II- As Equipes que não atingirem os parâmetros mínimo de 70 % pelo Ministério da Saúde (do financiamento do Pagamento por Desempenho);

III- Os Servidores ou Profissionais que no desempenho de suas funções:

- a)** Não estiverem no desempenho de suas funções num período mínimo de 04 (Quatro)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

Avenida Major Claro, 160, Centro – Cristópolis – Bahia.
CNPJ:13.655.089/0001-76

meses consecutivos.

b) Que tiverem menos de 85% de presença e participação nas atividades de Educação Permanente em Saúde e reuniões referentes ao Programa, cuja frequência deverá ser verificada pela Comissão interna, através das atas assinadas dessas atividades.

Parágrafo Único - Em todos esses casos nos quais o servidor perderá o direito ao Incentivo, o valor do prêmio será revertido e dividido por igual aos membros da Equipe de Saúde da Família a que se refere o servidor desabilitado a receber a premiação.

Art. 10 - A gratificação, de que trata a presente lei tem natureza jurídica estritamente indenizatória, não sendo computada para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e, em nenhuma hipótese será incorporada aos vencimentos dos Servidores ou Profissionais beneficiados.

Art. 11 - Fica instituída no âmbito municipal, a Comissão do Programa Previne Brasil composta por 01 (um) Enfermeiro de cada Equipe de Saúde da Família, o Coordenador de Atenção Primária em Saúde, 01(um) Apoiador da Atenção Primária em Saúde e o Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo Único- O Gestor Municipal publicará portaria no prazo máximo de 30 dias, após a publicação desta lei fazendo constar os nomes dos ocupantes da Comissão de que trata o caput deste parágrafo.

Art. 12 - A Equipe de Saúde da Família, irá realizar uma classificação preliminar de seus membros os quais deverão receber uma classificação final pela Comissão do Programa Previne Brasil, de acordo com seu desempenho nos 4 meses avaliados.

Art. 13 - A Comissão ficará responsável por criar um formulário de classificação dos servidores de acordo com seu desempenho, baseado nos indicadores e metas de qualificação das ações e serviços de saúde.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

Avenida Major Claro, 160, Centro – Cristópolis – Bahia.
CNPJ:13.655.089/0001-76

Art.14- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Cristópolis em 05 de novembro de 2021.

GILSON NASCIMENTO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
Avenida Major Claro, 160, Centro – Cristópolis – Bahia.
CNPJ:13.655.089/0001-76

SANCÃO A LEI ORDINÁRIA Nº 328/2021, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições previstas no Art. 104 e inciso III do Art. 145 da Lei Orgânica Municipal, SANCIONA integralmente a Lei Ordinária nº 328/2021, de 05 de novembro de 2021, que **“Institui no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Cristópolis, Bahia, a Gratificação Variável por Desempenho, junto ao Programa Previne Brasil, e dá outras providências”**, nos termos do recebimento do Ofício nº 128/2021, de 25 de outubro de 2021, enviado da Câmara Municipal de Cristópolis e recebido em 26 de outubro de 2021.

Gabinete do Prefeito de Cristópolis, Bahia, em 05 de novembro de 2021.

GILSON NASCIMENTO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
Avenida Major Claro, 160, Centro – Cristópolis – Bahia.
CNPJ:13.655.089/0001-76

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - PROCESSO SELETIVO Nº 001/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRISTÓPOLIS ESTADO DA BAHIA, no uso de suas

atribuições, e, tendo em vista o disposto no art. 37 da Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal, na Lei Municipal nº 0139/2009, nas demais leis que regem a espécie e, considerando a homologação do Processo Seletivo objeto do Edital 001/2021, TORNA PÚBLICO A CONVOCAÇÃO DAS CANDIDATAS APROVADAS, identificadas no anexo II deste Edital. As candidatas identificadas no Anexo II do presente Edital deverão enviar os documentos exigidos no sítio: secretariaadm@crisopolis.ba.gov.br, no prazo de 03 (três) dias úteis, iniciando a partir de 09 de novembro de 2021, para apresentação, entrega dos documentos e exames de saúde pré-admissionais constantes do anexo I deste Edital.

Por fim, apresenta as convocadas os modelos de declaração que deverão ser preenchidos adequadamente pelas candidatas, com suas informações pessoais e deverão ser apresentadas no prazo acima descrito. Sendo que, as declarações dos anexos III e IV são obrigatórias e a do anexo V é facultativa, conforme decisão pessoal e espontânea do candidato.

Gabinete do Prefeito, Cristópolis-Ba, em 09 de novembro de 2021.

GILSON NASCIMENTO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

Avenida Major Claro, 160, Centro - Cristópolis -
Bahia.

ANEXO I

**RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS A SEREM APRESENTADOS
PELA CANDIDATA HABILITADA E CONVOCADA PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO Nº 001/2021.**

- 01 (uma) foto 3X4;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- Cadastro do PIS/PASEP (se cadastrado);
- Cédula de Identidade (RG);
- Comprovante de regularização do CPF;
- Comprovante de Residência atual;
- Certidão de Casamento (se casado for);
- Certidão de nascimento dos filhos até 14 anos (se filhos tiver);
- ❖ De 0 a 06 (seis) anos, apresentar cópia da Carteira de Vacina (atualizada);
- ❖ A partir dos 07 (sete) anos, apresentar Atestado de Frequência Escolar (Decretonº 3.048/99 – MPS).
- Cópia autenticada do Título de Eleitor e comprovante de votação na última eleição, se à época já possuía 18 (dezoito) anos;
- Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, em caso de candidato do sexo masculino;
- Documentação comprobatória da escolaridade mínima exigida:
- ❖ Diploma no caso de conclusão de Curso Superior na área de inscrição do candidato, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação/MEC, e ser devidamente registrado em conselho de classe específico, se houver;
- Preencher e comprovar todos os requisitos básicos para investidura no cargo público exigidos no Edital de abertura 001/2021;
- Declaração de antecedentes criminais;



- Declaração de Desimpedimento (conforme modelo anexo III);
- Declaração de Bens (conforme modelo anexo IV);
- Apresentar outros documentos e declarações que se fizerem necessários, a época da posse, de acordo com o Edital de Convocação do candidato;
- Os candidatos aprovados deverão comparecer já com o atestado de saúde ocupacional – ASO e os seguintes exames:
 - ❖ Hemograma completo, Plaquetas, Velocidade de hemossedimentação (VHS), Creatinina; Glicemia de jejum.
 - ❖ O candidato convocado deverá submeter-se e apresentar os mencionados exames para avaliação médica pré-admissional e/ou realizar exame médico específico (portadores de deficiência).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS - BAHIA
PROCESSO SELETIVO - 001/2021



ANEXO II - CONVOCAÇÃO - PROCESSO SELETIVO - 2021

03 - RECEPCIONISTA (AGENTE ADMINISTRATIVO) - CRISTÓPOLIS						
INSCRIÇÃO	NOME	TÍT	E D C	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
0000060	DEBORA SOUZA DA SILVA	75,00	A p t o	75,00	13º	Classificado



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

Avenida Major Claro, 160, Centro - Cristópolis -
Bahia.

ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

EU _____, candidato
do Processo Seletivo Simplificado Público EDITAL nº 001/2018, **DECLARO** para os
devidos fins legais e jurídicos, a quem possa interessar, nos termos do artigo 37, inciso
XVI, alíneas "a", "b" e "c", da Constituição Federal de 1988, que:

a) NÃO POSSUO OUTRO VÍNCULO NO SERVIÇO PÚBLICO, DIRETO OU
INDIRETO, DE QUAISQUER DOS ENTES FEDERADOS (MUNICÍPIO, ESTADO,
UNIÃO).

b) POSSUO VÍNCULO NO SERVIÇO PÚBLICO, DIRETO OU
INDIRETO, NO _____ COM
COMPATILIDADE DE HORÁRIOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 37, INCISO XVI,
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, COM O CARGO PRETENDIDO.

c) POSSUO OUTRO VÍNCULO NO SERVIÇO PÚBLICO, DIRETO OU INDIRETO,
NO _____, SEM
COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS COM O CARGO PRETENDIDO.

Cristópolis-Ba, _____ de _____ de 2021.

DECLARANTE



ANEXO IV MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE BENS

(**NOME COMPLETO**), nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) da carteira de identidade RG n.º (**número de RG**), inscrito(a) no CPF sob n.º (**número de CPF**), (**qualificação completa, com endereço da residência e informações complementares e pertinentes a identificação do candidato**), DECLARA para os devidos fins que:

- () Não possui bens.
() Possui os bens e conforme discriminação e valor abaixo especificado:

DISCRIMINAÇÃO	VALOR EM R\$

Para os devidos fins de direito, firma,

Cristópolis, _____ de _____ de 2021

DECLARANTE



ANEXO V MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA

(**NOME COMPLETO**), nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) da carteira de identidade RG n.º (**número de RG**), inscrito(a) no CPF sob n.º (**número de CPF**), (**qualificação completa, com endereço da residência e informações complementares e pertinentes a identificação do candidato**), DECLARA por livre e espontânea vontade e sem nenhuma coação, que desiste de tomar posse no cargo público em que houve a aprovação e convocação no Processo Seletivo Simplificado 001/2021 realizado pela Prefeitura Municipal de Cristópolis, Estado da Bahia; em virtude de ter em vista emprego público em outro órgão, não podendo assim acumular mais um cargo. Para maior clareza, firma a presente Declaração.

Cristópolis, _____ de _____ de 2021.

DECLARANTE